

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL 64/2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 064/2021, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam suprir vagas na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Serviços Urbanos, sendo 21 (vinte e um) para contratação imediata e 09 (nove) para cadastro reserva.

Cabe aqui que as contratações solicitadas são essenciais, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à Comunidade.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 07 de dezembro de 2021, 26º da instalação do Município.

lesco de Oliveira Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor HERON RICARDO DE OLIVEIRA Presidente da Câmara de Vereadores Balneário Pinhal - RS



PROJETO DE LEI N°. 64, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de doze meses, prorrogável por igual período, as seguintes categorias funcionais:

I - Operário - 30 (trinta) profissionais;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na <u>Lei nº 1.111/2013</u> e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

0703 15 452 0118 2026 31901101010000 0001 E 9663.6

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 07 de dezembro de 2021, 26º da instalação do Município.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal

